



Câmara Municipal de Porto Alegre

SEI 014.00013/2020-27

RESOLUÇÃO Nº 2.582, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Sistema de Deliberação Remota (SDR) na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, em observância à al. m do inc. II do art. 19 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA (SDR)

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Porto Alegre, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), destinado a viabilizar, de forma excepcional, a apreciação de matérias sujeitas à votação em Plenário durante estados de emergência ou de calamidade pública decretados no Município de Porto Alegre, em face dos quais não seja possível a realização de Sessões Plenárias e reuniões presenciais.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se deliberação remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispense a presença física dos parlamentares em Plenário.

§ 2º O SDR será acionado por deliberação da Mesa Diretora, podendo essa ser tomada na forma remota, por meio da solução tecnológica de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Durante o funcionamento do SDR, somente poderão ser apreciadas matérias que guardem estrita pertinência com as ações a serem tomadas pelo Poder Público Municipal necessárias ao enfrentamento das situações referidas no *caput* deste artigo e que tenham como consequência a impossibilidade da realização de Sessões Plenárias e reuniões presenciais.

§ 4º A priorização das matérias a serem votadas por meio do SDR será realizada pelo Colégio de Líderes.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO

Art. 2º Quando acionado o SDR, o procedimento legislativo obedecerá à Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, observadas as seguintes modificações:

I – recebida a Proposição, essa será autuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no qual exclusivamente tramitará e será objeto de deliberação, na forma estabelecida nesta Resolução, bem como será disponibilizada no site da CMPA;

II – ao receber a Proposição autuada, a Diretoria Legislativa (DL) a disponibilizará aos integrantes da CMPA, abrindo-se, imediatamente e mediante certidão, o prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de emendas, subemendas e mensagem retificativa, o qual poderá ser reduzido por acordo de Líderes;

III – as emendas e as subemendas serão juntadas ao processo eletrônico por seus autores, que as assinarão eletronicamente;

IV – encerrado, mediante certidão, o prazo para a apresentação de emendas, a DL elaborará sua relação com a respectiva numeração, apontando eventuais prejudicialidades, e encaminhará a Proposição à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para manifestação, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, não se aplicando as disposições do § 2º do art. 54 ou dos arts. 55, 56 e 99 do Regimento da CMPA;

V – o prazo de que trata o inc. IV deste artigo não correrá durante feriados e finais de semana, sem prejuízo da possibilidade de a CCJ, em caso de haver necessidade, realizar atividades nesses períodos;

VI – caso o parecer da CCJ aponte óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será aberto um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o autor apresentar emenda corrigindo as eventuais inconstitucionalidades, inorganicidades e ilegalidades apontadas;

VII – a Proposição seguirá para a Ordem do Dia, exceto se mantida, por unanimidade, a manifestação da CCJ, caso em que será encaminhada para arquivamento;

VIII – a votação ocorrerá, nos termos desta Resolução, na Sessão Plenária Virtual, a ser realizada por meio de solução tecnológica que dispense a presença física de parlamentares no Plenário, observados os seguintes procedimentos:

a) abertura da Ordem do Dia mediante verificação de quórum;

b) anunciada a votação, poderão encaminhá-la o autor e os líderes de Bancada, ou vereador da respectiva Bancada por eles indicado, pelo tempo de até 3 (três) minutos;

c) no caso de Proposição de autoria do Executivo Municipal, o encaminhamento somente poderá ser efetuado pelo Líder ou pelo Vice-Líder do Governo na CMPA, vedada a cessão de tempo para a manifestação de outros vereadores;

d) a votação será realizada de forma nominal e contínua, observado, quanto ao quórum, o disposto no art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA);

e) o Presidente da CMPA determinará a chamada de cada parlamentar, o qual declarará voto “sim” para aprovar a matéria, “não” para rejeitá-la ou “abstenção”, vedadas quaisquer outras manifestações durante a votação;

f) encerrada a votação, o Presidente da CMPA fará a declaração do resultado e, após, será elaborado o relatório de votação, que será juntado ao processo eletrônico;

g) iniciada a coleta dos votos e não havendo quórum, o Presidente da CMPA declarará a votação nula e a Proposição será votada na Sessão subsequente, com prioridade sobre as demais;

h) eventuais declarações de voto serão admitidas exclusivamente por meio do processo eletrônico, devendo ser juntadas a ele mediante documento devidamente assinado por seu autor; e

i) a Redação Final será elaborada nos termos do disposto no art. 113 do Regimento da CMPA, sendo disponibilizada aos membros da CCJ no mesmo processo eletrônico em que tramitou a Proposição original;

IX – nas Proposições apreciadas sob o regime do SDR, ficam dispensados:

a) os pareceres da Procuradoria e das Comissões Permanentes, com exceção do parecer da CCJ; e

b) a discussão preliminar de pauta; e

X – as Proposições apreciadas por meio do SDR não serão submetidas a discussão, podendo ser encaminhadas à votação nos termos das als. *a* e *b* do inc. VIII do *caput* deste artigo, sendo vedada, em qualquer caso, a apresentação de:

a) requerimentos de adiamento de votação;

b) requerimentos de votação em destaque;

c) emendas fora do prazo estabelecido no inc. II do *caput* deste artigo; e

d) substitutivos.

CAPÍTULO III DA SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL

Art. 3º As Sessões Plenárias Virtuais passam a ocorrer quando configuradas as hipóteses previstas no art. 1º desta Resolução e serão destinadas:

I – à realização da votação de Proposições por meio do SDR;

II – à realização de debates e ao oferecimento de sugestões de políticas públicas envolvendo as questões que justificam o decreto de emergência ou de calamidade pública no Município de Porto Alegre;

III – ao comparecimento virtual de autoridades e técnicos, para prestação de informações sobre as questões que justificam o decreto de emergência ou de calamidade pública no Município de Porto Alegre; e

IV – a tratar de outras questões que se imponham em decorrência dos estados de emergência ou de calamidade pública decretados no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. A Sessão Plenária de que trata o *caput* deste artigo será realizada em ambiente virtual, por meio de solução tecnológica oficialmente adotada pela CMPA e que dispense a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 4º A Sessão Plenária Virtual terá caráter extraordinário e será convocada pelo Presidente da CMPA com antecedência razoável à sua realização, de modo a viabilizar a participação do maior número possível de parlamentares.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por meio de aplicativos de comunicação instantânea via *internet* ou telefonia móvel que possibilitem aos destinatários ter conhecimento integral e inequívoco de seus termos, dispensada a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 5º A Sessão Plenária Virtual será composta dos seguintes procedimentos:

I – comunicações de líder, nos termos do disposto no art. 229 do Regimento da CMPA, pelo tempo de até 3 (três) minutos;

II – comunicações, nos termos previstos no art. 180 do Regimento da CMPA, vedada a cessão de inscrição no período, pelo tempo de até 3 (três) minutos, não sendo permitidos apartes; e

III – Ordem do Dia, destinada à votação de Proposições, observado exclusivamente o procedimento referido no Capítulo II desta Resolução.

Art. 6º A Ordem do Dia será anunciada:

I – com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, prazo passível de ser alterado mediante deliberação do Colégio de Líderes, no caso de projetos legislativos; e

II – com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, para outras matérias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Durante o período em que a CMPA estiver funcionando sob os termos desta Resolução, fica suspensa a tramitação de Proposições que visem à constituição das comissões temporárias previstas no art. 57 do Regimento da CMPA.

Art. 8º Cabe ao Presidente da CMPA interpretar as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 9º Todos os atos praticados sob a égide desta Resolução terão a mais ampla publicidade pelos meios institucionais habitualmente utilizados e constarão dos registros regulares da CMPA quanto aos atos que disciplina.

Art. 10. Fica a DL responsável pela elaboração das rotinas para a efetivação dos procedimentos de que trata esta Resolução.

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Resolução de Mesa nº 558, de 19 de março de 2020, até a data de publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE ABRIL DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 17/04/2020, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 17/04/2020, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138102** e o código CRC **7B1829E7**.